**DECRETO Nº 665/2024 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO TEMPORÁRIA DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2024 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX e XXIII, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Processo Licitatório n.º 133/2024 – Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 44/2024, que tem como objeto a aquisição de kit de tela interativa, incluindo instalação e treinamento de uso em locais determinados pela Secretaria de Educação, com o objetivo de modernizar os recursos pedagógicos da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a homologação do referido processo licitatório, realizada no dia 19/12/2024, e a publicação da ata de registro de preços na mesma data;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, feita em 11/12/2024, requerendo documentos e esclarecimentos relativos à fase preparatória da licitação, especialmente sobre a ausência de pedido de amostras e o detalhamento dos requisitos técnicos do kit de tela interativa;

**CONSIDERANDO** que os documentos e esclarecimentos solicitados foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal de Contas, mas que, até a presente data, o órgão fiscalizador ainda não emitiu manifestação conclusiva sobre a regularidade do processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal tomou ciência das observações feitas pelo Tribunal de Contas apenas após a homologação do certame;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade e a lisura do processo licitatório, bem como de garantir a segurança jurídica da contratação e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica revogada, temporariamente, a homologação do Processo Licitatório n.º 133/2024 – Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 44/2024, realizada em 19/12/2024, até que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emita manifestação conclusiva sobre a regularidade e lisura do processo.

**Art. 2.º** Fica a Secretaria Municipal de Educação impedida de executar quaisquer atos decorrentes do registro de preços ou de eventual contratação até nova deliberação da Administração Municipal, com base na análise do Tribunal de Contas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 26 de dezembro de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal